

<b>Autoria:</b>	<b>GIOVANNI IGOR ALVES DE SOUZA</b>
<b>Orientador:</b>	<b>Prof. Especialista Manoel Abrahão Neto</b>
<b>Título:</b>	<b>A RESPONSABILIDADE CIVIL E A REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS AO MENOR ABANDONADO PELOS PAIS</b>
<b>Resumo:</b>	<p>O presente trabalho tem como objetivo analisar as mudanças na Legislação Brasileira com relação ao Direito de Família, sendo observado que as primeiras Constituições no nosso país, apenas citavam o pátrio poder, onde o homem era o patriarca da família, com o dever de suprir todas as necessidades da família, a mulher era totalmente submissa ao relacionamento que era formado a partir do matrimônio entre homem e mulher somente. A partir de 1932 a mulher começou a conquistar seus direitos, podendo votar, e aos poucos foi conquistando outros até que com Constituição de 1988 e o Código Civil de 2002 além de ser reconhecida em condição de igualdade como homem, as novas leis trouxeram o reconhecimento dos relacionamentos diversos na questão da formação da família moderna e reconhecendo dos direitos dos filhos gerados fora do matrimônio, bem como as relações de parentalidade por afetividade e o respeito ao princípio do melhor interesse do menor. Atualmente, muitas decisões têm reconhecido o direito civil dos filhos em ações movidas por abandono afetivo dos pais para com os filhos dando-lhes procedência no recebimento de danos morais que será abordado neste trabalho.</p> <p>Palavras-chaves: Família – Abandono de Incapaz - Poder Familiar – Responsabilidade civil – Danos Morais</p>
<b>Data da defesa:</b>	<b>23 de novembro de 2020</b>